ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1938 de 09 de janeiro de 1997.

"Autoriza celebrar convênio que especifica e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os Governos do Estado de Goiás e do Distrito Federal, bem como com Empresas Públicas, Autarquias,Sociedades de Econômia Mista e Fundações Públicas subordinadas aos governos do Estado de Goiás e do Distrito Federal, Polícia Militar do Estado de Goiás e do Distrito Federal e com os Municípios de Abadiânia-GO, Formosa-GO, Padre Bernardo-GO, Pirinópolis-GO, Planaltina-GO, Santo Antônio do Descoberto-GO, Orizona-GO, Silvânia-GO, Vianópilis-GO, Cidade Ocidental-GO, Valparaízo de Goiás, Novo Gama-GO, Àguas Lindas-GO e Unaí-MG.

Parágrafo Único - O convênio previsto neste artigo terá como finalidade estabelecer um sistema de colaboração mútua na execução de obras e aquisição de bens e serviços de interesse público.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes dos convênios a serem celebrados com os Municípios descritos no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas a Lei nº 1695, de 06 de abril de 1995 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS J. R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/arscr